

**ATOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.****CONTRATO ADMINISTRATIVO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 0096/2019.**

Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sr(a). **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA GUILHERME.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr(a). **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA GUILHERME**, brasileira, portadora do CPF nº 101.276.464-85 e RG nº 3.783.703 SSDS/PB, residente e domiciliada na **Rua José Vitoriano de Alencar, s/n, Centro, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado, pois o titular do cargo o Senhor **ALEXANDRE FLÁVIO ANSELMO**, pediu vacância para assumir um emprego não cumulativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS**, a partir do dia 03 de Julho de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**I – Do contratante**

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira, conforme especificações na Lei Complementar nº 006/2003;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00**



(um mil e cinquenta reais), onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 25 (**vinte e cinco**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes

termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 03 de Julho de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça- feira 16 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 03 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0097/2019.

Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e a Sr^a: **MARIA HELENA ALVES LEITE**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr^a **MARIA HELENA ALVES LEITE**, brasileira, portadora do CPF nº. **101.237.454-89** e RG nº **3.740.447 SSP/PB**, residente e domiciliada **Rua Elias Asfora, 106/Apt 10, Maternidade, Patos-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça- feira 16 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 4

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade da execução dos serviços prestados no NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família com funcionamento na Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções do funcionário ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como *NUTRICIONISTA/NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família)*, aparti do dia 05 de Julho de 2019, nesta cidade, com uma carga horaria de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Planejar e elaborar cardápios, pesquisando novos métodos de aproveitamento de princípios nutritivos, analisando mercado de alimentos e definindo seus componentes e dosagens, visando estabelecer variações que permitam uma alimentação equilibrada e de alto valor nutritivo;

b) Organizar e administrar serviços de alimentação, efetuando levantamento de áreas de pessoal, equipamentos, custos e materiais necessários para o seu funcionamento, visando oferecer aos servidores uma alimentação equilibrada e harmoniosa;

c) Elaborar dietas alimentares, observando valores calóricos e nutrientes, de acordo com as prescrições medicas;

d) Efetuar inquéritos alimentares, realizando levantamento de dados básicos e hábitos alimentares, verificando as especificações, observando a qualidade, examinando aspectos ligados a higienização e inspecionando as condições de funcionamento dos equipamentos de cozinha, visando apurar possíveis irregularidades.

e) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE SAÚDE**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de **20 (vinte)** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado,



segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência,

impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 05 de Julho de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013** ou se o programa for encerrado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça- feira 16 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 6

lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 05 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 0099/2019.

Contrato Administrativo temporário
de Prestação de Serviços por Excepcional
Interesse Público, que entre si celebram O

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e a Sr.^a

RENATA ADRIANA GOMES DA SILVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.^a **RENATA ADRIANA GOMES DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº. **025.513.944-65** e RG nº **1860309 SSP/PB**, residente e domiciliada **Rua Projetada, s/n, centro, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade da execução dos serviços prestados no NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família com funcionamento na Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções do funcionário ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação



dos serviços como **FISIOTERAPEUTA/NASF** (*Núcleo de Apoio a Saúde da Família*), aparti do dia 05 de Julho de 2019, nesta cidade, com uma carga horaria de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Planejar e elaborar cardápios, pesquisando novos métodos de aproveitamento de princípios nutritivos, analisando mercado de alimentos e definindo seus componentes e dosagens, visando estabelecer variações que permitam uma alimentação equilibrada e de alto valor nutritivo;

b) Organizar e administrar serviços de alimentação, efetuando levantamento de áreas de pessoal, equipamentos, custos e materiais necessários para o seu funcionamento, visando oferecer aos servidores uma alimentação equilibrada e harmoniosa;

c) Elaborar dietas alimentares, observando valores calóricos e nutrientes, de acordo com as prescrições medicas;

d) Efetuar inquéritos alimentares, realizando levantamento de dados básicos e hábitos alimentares, verificando as especificações, observando a qualidade, examinando aspectos ligados a higienização e inspecionando as condições de funcionamento dos equipamentos de cozinha, visando apurar possíveis irregularidades.

e) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE SAÚDE**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de **20 (vinte)** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça- feira 16 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 8

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 05 de Julho de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 05 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça- feira 16 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 9

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 0100/2019.**

Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e a Sr^a **IVONETE SOARES DE ALMEIDA**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural,

Catingueira - PB, do outro lado, Sr.^a **IVONETE SOARES DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do CPF nº. **050.891.054-48** e RG nº **1.859.905 SSDS/PB**, residente e domiciliada à **Rua José Vitoriano de Alencar, s/n, Centro, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado, pois o titular do cargo a Sr.(a) DONATO LEITE PEREIRA, está ocupando cargo de provimento em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Agente Comunitário de Saúde**, aparte do dia 08 de Julho de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)



a) Prestar os serviços como Agentes Comunitário de Saúde, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE SAÚDE**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de **40 (quarenta)** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros

compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 08 de Julho de 2019, com vigência de 06 (seis)



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça- feira 16 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 11

meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 08 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 0101/2019.

Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e a Sr: **JOSÉ CARLOS FELIX DE LACERDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR**



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça- feira 16 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 12

PEREIRA BORGES FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. JOSÉ CARLOS FELIX DE LACERDA, brasileiro, portador do CPF nº. 111.863.814-00 e RG nº 3.970.335 **SSDS/PB**, residente e domiciliado no Sit. Carnauba, s/n, **Area Rural, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde na Unidade de Saúde “Inácio Mota”, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções do funcionário ora contratado, pois o titular do cargo o Senhor MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO, pediu vacância para assumir um emprego não cumulativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Cirurgiã Dentista**, aparte do dia 15 de Julho de 2019 no Programa de Saúde da Família na Unidade de Saúde “Inácio Mota”, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente

físico para atendimento aos pacientes, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Cumprir com todos os deveres e responsabilidades inerentes ao Cargo de Odontólogo, descritos no Anexo V da Lei Complementar nº 06/2003, que “Cria o Plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Município de Catingueira e dá outras providências” pela identificação : Código : GSP-NS009, Referências de 1 a 10, conforme cópia inclusa de parte do citado anexo, que é parte integrante deste contrato.

b) Realizar exodontia e restaurações;

c) Participar das ações do Programa de Saúde Bucal

d) Desenvolver a realização de palestras educativas nas escolas

e) Prestarem os serviços profissionais especializados de Odontologia, notadamente os constantes na cláusula primeira;

f) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça- feira 16 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 13

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE SAÚDE**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de **40 (quarenta)** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos

independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência por **06 (seis)** meses, com início no dia **15 de Julho de 2019**, ou até a realização de concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula primeira, findado pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça- feira 16 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____
RG/CPF _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0102/2019

*Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
celebram O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB
e a Sr. JOÃO GALDINO DE SOUZA*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **JOÃO GALDINO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 624.764.834-00 e RG nº 1.082.670 **SSDS/PB**, residente e domiciliada no **Sítio Pereiros, s/n – Área Rural – Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça- feira 16 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 15

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS**, a partir do dia 03 de Julho de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 25 (**vinte e cinco**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela descumprimento for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou pagas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por estar um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça- feira 16 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 16

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência até 03 de janeiro de 2019, com início no dia 03 de Julho de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

